

GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Relatório Mensal de Atividades

Março de 2025

Processo nº: 5359527-06.2022.8.09.0006

4ª Vara Cível – Anápolis/GO



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Gravia Esquality Industria Metalúrgica Ltda
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 1	20/06/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 5	17/10/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 14	27/10/2022	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 36	16/12/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 57	27/02/2023	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	14/03/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 194	15/04/2024	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3929, Seção III, pág. 21-29).
	25/04/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	15/05/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ 30 dias após a publicação do 2º Edital)

Informações contábeis e financeiras

Não foram apresentados novos documentos, de modo que esta administração judicial não dispõe de elementos para examinar e apurar os indicadores de desempenho financeiro e operacional do exercício de 2024.

Os documentos apresentados até o momento, estão disponíveis para serem visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS](#)

Honorários da administração judicial

A recuperanda não cumpriu o pagamento dos honorários mensais da administração judicial arbitrados por V. Ex.^a no deferimento do processamento da recuperação judicial.

Conforme constou na r. decisão do deferimento, a administração judicial deveria receber um pagamento inicial, e posteriormente deveria receber pagamentos mensais durante 20 meses, conforme consta a seguir:

1. Nomeio como Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfiel Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74810-100 Goiânia-GO Tel: (62) 3088-0666 e-mail: leonardo@paternostro.com.br, devendo o mesmo ser intimado, pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso de observância das obrigações previstas no art. 22, sob pena de substituição (LRJF, arts. 33 e 34).

1.1. Com base no art. 24, da LRJF, e observados a capacidade de pagamento da empresa, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo em 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial a remuneração do Administrador Judicial, a serem pagos da seguinte forma:

a) até 17/11/2022, o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração, possibilitando ao Administrador Judicial a organização de suas atividades iniciais;

b) mensalmente, a partir de 17/11/2022, o equivalente a 2,50% (dois e meio por cento) da remuneração, durante 20 (vinte) meses, totalizando 50% (cinquenta por cento);

c) após cumpridas as obrigações e tendo sido decretada por sentença o encerramento da presente recuperação judicial, o restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido como remuneração (artigo 63, I da LRJ).

Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação judicial.

A decisão de deferimento da recuperação judicial e nomeação deste profissional consta no evento 9. Imensamente honrado com a confiança depositada neste profissional, adquirida ao longo dos 18 anos já dedicados a esta função, este *expert* aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso que consta no evento 14, onde também apresentou as providencias iniciais.

Entregou relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, conforme, Art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

No evento 57, consta a publicação do 1º Edital, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 14/03/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, na sequência, em 15/04/2024, no evento 194, foi publicado do 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 3929, Seção III, pág. 21-29).

Em 25/04/2024, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 15/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Nos eventos 198 e 201, nos dias 07/05/2024 e 13/05/2024, respectivamente, os credores BANCO SAFRA S/A e BANCO DAYCOVAL S/A apresentaram objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ.

Apresentadas as objeções a Assembleia Geral de Credores deverá ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para que deliberem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Site eletrônico

A administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar esse relatório, este administrador judicial esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 08 de maio de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790